



IPME

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE EUSÉBIO

ATO CONCESSIVO Nº 039/2025

**ESPÉCIE: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA INTEGRAL
E COM PARIDADE - REGRA DE TRANSIÇÃO - PONTOS.**

O PREFEITO MUNICIPAL e o DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE EUSÉBIO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 1909001/25, com *fundamento* detalhado no quadro a seguir:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

DISPOSITIVOS	DESCRIÇÃO
Art. 4º, da EC nº 103/2019 c/c com o art. 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 81/2023.	Aposentadoria pela Regra de Transição
Art. 4º, § 6º, inciso I, da EC nº 103/2019. (Aplicação pelo Art. 1º, da Lei Complementar nº 81/2023)	Integralidade
Art. 4º, § 7º, inciso I, da EC nº 103/2019 c/c com o Art. 7º, da EC nº 41/2003 (Aplicação pelo Art. 1º, da Lei Complementar nº 81/2023).	Paridade
Art. 2º, I, "a", da Lei Municipal nº 457/2001.	Qualidade de segurado

RESOLVEM:

Art. 1º. CONCEDER o benefício de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA (ÚLTIMA REMUNERAÇÃO), COM PROVENTOS INTEGRAIS E COM PARIDADE ao Sr. **JOSÉ DOS SANTOS CUNHA**, matrícula nº [REDACTED], ocupante do cargo de GUARDA PATRIMONIAL-A - PV 12 TEC.ADM., lotado na Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de Eusébio.

Parágrafo Único. O valor do benefício será de R\$ [REDACTED]

[REDACTED], constituído da seguinte forma:

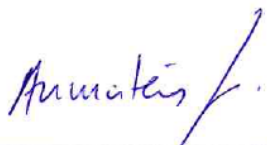
FORMA DE COMPOSIÇÃO:

BASE DE CÁLCULO	PROVENTOS
Salário Base (Lei nº 113 /2025)	[REDACTED]
Adicional Noturno - 20% do base (Art. 15, II, e Art. 18, da LC nº 094/2023, c/c Art. 4º, parágrafo único da Lei Municipal nº 1.006/2011 e Art. 2º, da Lei Municipal nº 637/2006).	[REDACTED]
Adicional de Risco de Vida - 40% do base (Art. 15, V, e Art. 21, da LC nº 094/2023, c/c Art. 4º, parágrafo único da Lei Municipal nº 1.006/2011 e Art. 2º, da Lei Municipal nº 637/2006).	[REDACTED]
VFIRV (Art. 15, IV, e Art. 20 da LC nº 094/2023 c/c Art. 4º, da Lei Municipal nº 1.006/2011).	[REDACTED]
TOTAL DO BENEFÍCIO:	[REDACTED]

Art. 2º. O benefício será pago em prestações mensais, consecutivas e até o último dia do mês de competência, e reajustados de conformidade com o estabelecido no Art. 4º, § 7º, inciso I, da EC nº 103/2019 c/c o Art. 7º, da EC nº 41/2003.

Parágrafo Único. Somente após controle e homologação feitos pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE-CE será autorizada a sua inclusão em folha de pagamento.

Eusébio (CE), em 02 de outubro de 2025.



JOSÉ ARIMATEÁ LIMA BARROS JÚNIOR
Prefeito Municipal



PLÍNIO BEZERRA CÂMARA CAMPOS
Diretor-Presidente do IPME

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE EUSÉBIO

AV. CORONEL CÍCERO SÁ, 498, CENTRO, CEP: 61760-435

CNPJ: 04.865.123/0001-46

TEL: (85) 9.8159-6242